

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M G F, S. A., NIF 505032791, Endereço: Rua dos Favais, N.º 21, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A1 Entrada 2 -2.º Esquerdo, 4740-274 Esposende.

É administrador do devedor:

Maria Glória Silva Batista, BI 3463064, NIF 102835381, Endereço: Rua da Carota, 111, A Ver-O-Mar, 4490-000 Póvoa do Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Teixeira Meneses*.

302404909

Anúncio n.º 8226/2009

Publicidade e notificação dos interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 90/09.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 06-10-2009, foi proferida, no Apenso A — Embargos à Insolvência, — sentença que ordena o Levantamento Legal da sentença de Declaração de Insolvência de: Magalhães, Cunha & Filhos — Sociedade de Construções, L.ª, NIPC 503 774 596, com sede na Rua São João de Brito, n.º 45, 4465-750 Leça do Balio, ficando a mesma Declaração de Insolvência, sem qualquer efeito jurídico útil.

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302417318

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 8227/2009

Processo n.º 361/08.3TBVRS-B — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: A. Caetano Marques Rep. Decorações, L.ª
Insolvente: Comfort Ideias — Comércio de Mobiliário e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dr(a). Susana Brandão Loureiro Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador (artigo 64.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302456077

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8228/2009

Processo n.º 3010/09.9TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente: Insolvente: Daniel Santos Loureiro.
Credores: Banco Mais, S. A., e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 9 de Outubro de 2009, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Daniel Santos Loureiro, nascido em 15 de Março de 1971, freguesia de Orgens [Viseu], número de identificação fiscal 193935570, bilhete de identidade n.º 10185576, endereço: Rua da Seara, 14, Quintela de Orgens, 3510-683 Viseu;

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, endereço: Rua do Mercado, bloco 3, 2, dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Dezembro de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Para constar se lavra o presente e outro de igual teor que vão ser afixados.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

302422356

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23646/2009

Por despachos do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de Setembro de 2009, no uso de competência delegada:

Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 1.ª área de inspecção, — (publicação da nomeação em *Diário da República*) — com efeitos a 19 de Setembro de 2009.

Dr. António Manuel Ribeiro Cardoso, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 19.ª área de inspecção, — (publicação da nomeação em *Diário da República*) — com efeitos a 19 de Setembro e 2009.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza, *Maria João Sousa e Faro*.

202472252



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 2965/2009

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 16 de Outubro de 2009, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *dd)*, do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, com a redacção que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1 — Processo de Inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

1.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre em razão da área do domicílio profissional do Candidato, nos seguintes termos:

a) Conselho Distrital de Faro — Conselho Distrital de Évora -Conselho Distrital da Madeira — Conselho Distrital dos Açores — Conselho Distrital de Coimbra

Entre as 00h00 m do dia 16 de Novembro de 2009 e as 24h00 m do dia 20 de Novembro de 2009, hora legal de Portugal continental;

b) Conselho Distrital do Porto

Entre as 00h00 m do dia 23 de Novembro de 2009 e as 24h00 m do dia 27 de Novembro de 2009, hora legal de Portugal continental;

c) Conselho Distrital de Lisboa

Entre as 00h00 m do dia 30 de Novembro de 2009 e as 24h00 m do dia 7 de Dezembro de 2009, hora legal de Portugal continental;

1.2 — Apresentação da candidatura

Para apresentação da candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o candidato deverá aceder à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados, introduzindo o nome de utilizador e a palavra passe, elementos enviados pela Ordem dos Advogados para acesso a tal área.

Após a apresentação da candidatura, o formulário de inscrição não pode ser alterado.

1.3 — Formulário de Inscrição

O formulário de inscrição estará disponível na Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados no período acima fixado para apresentação de candidatura.

Os dados enunciados nos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho são obrigatoriamente indicados e constituem campos de preenchimento obrigatório no formulário de inscrição.

1.4 — Acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados

Os elementos de acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujos pedidos sejam recebidos pelo Conselho Geral, serão entregues presencialmente aos Advogados requerentes nos serviços do Departamento Informático do Conselho Geral, 24h após a data do registo de entrada de recepção do referido pedido.

A título excepcional e durante os prazos de apresentação de candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os serviços do Departamento Informático do Conselho Geral poderão também assegurar a entrega dos elementos de acesso à Área Reservada (nome de utilizador e palavra passe) aos Advogados Estagiários, a pedido destes, observando-se neste caso, os termos e prazos acima definidos.

2 — Quotas da Ordem dos Advogados

Para efeitos de apresentação de candidatura com vista à participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os Advogados têm que proceder à regularização das quotas em dívida:

a) Conselho Distrital de Faro — Conselho Distrital de Évora -Conselho Distrital da Madeira — Conselho Distrital dos Açores — Conselho Distrital de Coimbra

Até ao dia 12 de Novembro de 2009.

b) Conselho Distrital do Porto

Até ao dia 19 de Novembro de 2009.

c) Conselho Distrital de Lisboa

Até ao dia 29 de Novembro de 2009.

Os advogados terão que proceder à regularização das quotas em dívida até às datas mencionadas nas alíneas anteriores, mediante envio de vale postal ou cheque bancário desde que recepcionado pelo Departamento Financeiro do Conselho Geral até essa data, ou directamente no Departamento Financeiro do Conselho Geral por multibanco, cheque ou em dinheiro.

Entende-se por regularização das quotas o pagamento integral de todas as quotas em dívida até ao mês de Setembro de 2009, inclusive.

3 — Estado da Inscrição

3.1 — Levantamento da suspensão da inscrição dos Advogados

Os candidatos a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais cuja inscrição se encontre suspensa terão que apresentar o requerimento de levantamento de suspensão da inscrição, instruído nos termos do disposto no Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, até cinco dias antes da data designada para a abertura das candidaturas.

3.2 — Alterações ao estado da inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários

Qualquer alteração ao estado da inscrição de Advogado ou de Advogado Estagiário efectuada em data posterior à referida no número anterior será reflectida no sistema informático que gere o processo de candidatura ao acesso ao direito e aos tribunais, no prazo de 24 horas após ter sido registada no Sistema Informático da Ordem dos Advogados.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

202470187